



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039/2021

*Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_ (Do Sr. Ricardo Silva)

Altera a redação do *caput* do artigo 1º e dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Medida Provisória 1.039, de 18 de março de 2021, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.” (NR)

“Art. 2º .....  
§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.  
§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Medida Provisória para instituir o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A redação original da Medida Provisória em apreço garante o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para famílias 'unipessoal' (com um indivíduo), R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para famílias com mais de duas pessoas e R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para mães chefes de família monoparental, todos em quatro parcelas mensais.

A Constituição Federal, em seu preâmbulo estabelece que “*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução*





*pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”*

Deste propósito estabelecido pela Carta Magna, para assegurar direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, especialmente em razão da maior crise sanitária e de saúde de toda a história do país, em que o desemprego, a fome e a miséria atingiram números inimagináveis, é imperioso que se corrija os valores apresentados no texto original desta Medida Provisória, garantindo-se, ao menos, que as quatro parcelas pagas à título de auxílio emergencial 2021 sejam pagas nos seguintes valores:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o trabalhador pertencente à família com mais de duas pessoas;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para família unipessoal; e
- c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para mulher provedora de família monoparental.

Vale lembrar que, o valor previsto no texto original da Medida Provisória é insuficiente para que pessoas vulneráveis deixem de trabalhar e fiquem em casa, como forma de conter o avanço das contaminações pelo novo coronavírus, ainda mais em um momento de alta inflação dos alimentos.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

---

**Deputado RICARDO SILVA**



CD/21592.92296-00